



**Universidade Federal do Maranhão**  
**Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos**  
**PORTARIA Nº 65/2021 - PPGT/UFMA**

**PORTARIA Nº 65/2021 – PPGT**

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que estabelece o item III do Art. 58 da Lei nº 8.666/93; e

Considerando, ainda, as indicações formalizadas por meio do DESPACHO Nº 6961/2021 - DIST/SINFRA, constante do Processo Administrativo nº 23115.010572/2020-84,

**R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de gestão e fiscalização do Contrato Nº 45/2020-SICON, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa NORCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, objetivando a contratação de serviços de vigilância armada no Campus Chapadinha:

- I - como **Gestor do contrato**, JONAS MAURÍCIO BERTOLDO OLIVEIRA - Matrícula SIAPE nº 1796138;
- II - como **suplente do Gestor do contrato**, GEORGE BRUNO CARDOZO SANTOS - Matrícula SIAPE nº 3128207;
- III - como **Fiscal Técnico do contrato**, JOSÉ MARIA DO AMARAL RESENDE - Matrícula SIAPE nº 1557153;
- IV - como **suplente do Fiscal Técnico do contrato**, ANTONIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - Matrícula SIAPE nº 3074667;
- V - como **Fiscal Administrativo**, CARLOS HENRIQUE MENDES DE OLIVEIRA - Matrícula SIAPE nº 3155212; e
- VI - como **suplente do Fiscal Administrativo**, EDUARDO DE SOUSA LOPES - Matrícula SIAPE nº 3024306.

Art. 2º Os membros da equipe de fiscalização aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, ou aquela que a suceder.

§ 1º O Gestor do Contrato e os Fiscais são responsáveis por realizar as comunicações remetidas para a empresa, no que for de sua competência.

§ 2º O fiscal técnico, o administrativo e o setorial, bem como seus suplentes que tenham relação ou competência correlacionada ao contrato, poderão manter contato, realizar comunicação ou apresentar solicitações à empresa, nos limites de suas atribuições, sempre encaminhando documentos com cópia ao Gestor e ao Fiscal do contrato.

Art. 3º O Gestor do Contrato, após a autorização do Reitor, deverá proceder com a aplicação de sanções e penalizações previstas no contrato celebrado, bem como formalizar as respectivas notificações que serão destinadas à empresa.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

*(Autenticado em 25/06/2021)*  
WALBER LINS PONTES  
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTAO E TRANSPARENCIA - PPGT  
Matrícula: 1766878